



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 14, de 10/9/1999.

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 63, de 20 de março de 1997.

**~~Aprova normas para criação e
implantação de novos cursos de
graduação.~~**

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião
realizada em 20 de março de 1997,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Para a criação e implantação de cursos de graduação na
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devem ser observados os seguintes
procedimentos:~~

- ~~I- que se enquadrem nas finalidades, objetivos, políticas e
diretrizes fixados pelos órgãos superiores da Universidade;~~
- ~~II- que venham ao encontro das necessidades
socio-econômicas da região;~~
- ~~III- que se orientem por uma análise recente e prospectiva da
profissão, em que sejam incluídas tendências e políticas
gerais e específicas, levando em consideração,
primordialmente:
 - ~~a) o número de profissionais formados e instalados na
região;~~
 - ~~b) o número de cursos existentes no Estado e série
demonstrativa da demanda à educação superior;~~
 - ~~e) a proximidade geográfica com outros cursos similares,
a demanda social, o que inclui o potencial do mercado
de trabalho;~~~~
- ~~IV- que apresentem um projeto didático-pedagógico
fundamentado, de acordo com as normas aprovadas pelo
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~
- ~~V- que apresentem uma análise comprobatória da otimização
do aproveitamento dos recursos humanos envolvidos e
qualificação profissional;~~
- ~~VI- que comprovem a existência e a disponibilidade de salas
de aula, instalações administrativas, laboratórios,
equipamentos, acervo bibliográfico especializado e outras~~

~~condições físicas e materiais necessárias ao desenvolvimento do curso, assim como a garantia de sua atualização e reposição;~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/COUNI/UEMS Nº 63 de 20.03.97)~~

~~VII- que demonstrem as necessidades e apresentem um cronograma para a aquisição de materiais, assim como a origem dos recursos pertinentes.~~

~~VIII- que as partes interessadas apresentem uma proposta prévia a ser analisada pelos órgãos superiores da Universidade.~~

~~Art. 2º Para a implantação do curso devem ser observados os seguintes requisitos:~~

~~I- que os recursos humanos, materiais e financeiros estejam assegurados, expressa e claramente;~~

~~II- que se cumpram as disposições legais, federais, estaduais e institucionais pertinentes;~~

~~III- que o Conselho Universitário autorize a implantação do curso.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente em exercício - COUNI - UEMS